



Maio e Junho de 2016

## As dificuldades de aplicação da EC nº 87/15

As regras de partilha do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) oriundas da Emenda Constitucional (EC) nº 87/15 continuam dando muita dor de cabeça às empresas. Pesquisa feita pelo Sebrae com lojas virtuais aponta que um terço delas suspendeu as vendas após o início da norma que faz com que o imposto seja repartido entre os Estados de origem e destino da mercadoria. Dos 535 estabelecimentos consultados, 25,2% pararam de vender para outras unidades da Federação e 8,7% interromperam as vendas devido ao aumento dos tributos.

O objetivo da Emenda é nobre: reduzir a desigualdade e o desequilíbrio tributário entre os Estados. Isso porque, embora a evolução tecnológica tenha permitido o surgimento de novas formas de comércio, como tele vendas e eletrônico, a legislação tributária não as

contemplava: toda receita ficava com a região vendedora, nada era recolhido onde o produto era consumido.

Se, por um lado, a norma resolveu a disputa federativa, por outro, prejudicou os contribuintes. Ao obrigar quem faz vendas interestaduais a acompanhar a legislação tanto de seu Estado como das demais localidades para onde remeter mercadorias, a EC traz consigo um custo burocrático altíssimo.

Uma das dificuldades operacionais encontradas para implementar a distribuição do imposto entre os Estados de origem e de destino tem origem no Convênio nº 93/15, do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz). A norma obriga o vendedor a recolher ao Estado de destino o imposto relativo a cada operação de saída, por meio de Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais, que deve acompanhar a remessa física do bem. Situação impensável para uma empresa que efetua milhares de vendas interestaduais por dia.

A alternativa de a empresa se cadastrar no ICMS de alguns Estados de destino a fim de poder fazer o recolhimento mensal do imposto não facilita a vida do comerciante, já que o obriga a cumprir as obrigações acessórias de cada unidade federativa onde fizer cadastro.

As empresas que realizam vendas interestaduais não foram as únicas a sentirem o impacto das novas regras. As assessorias contábeis, por fazerem a interface entre o empresário e o fisco, desde janeiro têm operado em alerta máximo para acompanhar os desdobramentos do tema. O que não as livra do risco de ações futuras. Além do atraso na regulamentação da matéria, o fato de muitos Estados não estarem aparelhados para prestar esclarecimentos gera grande insegurança para contribuintes e contadores.

No dia 17 de fevereiro, ao julgar ação proposta pela Ordem dos Advogados do Brasil que defendia a inconstitucionalidade da cláusula 9ª do Convênio nº 93/15, o ministro do Supremo Tribunal Federal, Dias Toffoli, concedeu liminar suspendendo a eficácia do dispositivo. Assim, os optantes pelo Simples ficam dispensados de atender às novas regras de partilha do ICMS até que o tema seja julgado pelo plenário da Corte ou que um recurso do Confaz consiga derrubar a liminar.

### As normas que abalaram as vendas online

- 1 EC nº 87/15, publicada em 17 de abril de 2015
- 2 Convênio ICMS nº 93/15, publicado em 21 de setembro de 2015
- 3 Convênio ICMS nº 152/15, publicado em 15 de dezembro de 2015
- 4 Convênio ICMS nº 153/15, publicado em 15 de dezembro de 2015

## ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – SIMPLES NACIONAL – PRODUÇÃO EM ESCALA NÃO RELEVANTE

### Quais mercadorias ou bens não estão sujeitos à substituição tributária quando fabricados em escala industrial não relevante?

Conforme prevê o Convênio ICMS nº 149/15, os regimes de substituição tributária ou de antecipação do recolhimento do ICMS com encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, não se aplicam às operações com mercadorias ou bens relacionados a seguir, se fabricados em escala industrial não relevante em cada segmento, nos termos do § 8º do art. 13 da Lei Complementar nº 123/06:

- a) bebidas não alcoólicas;
- b) massas alimentícias;
- c) produtos lácteos;
- d) carnes e suas preparações;
- e) preparações à base de cereais;
- f) chocolates;
- g) produtos de padaria e da indústria de bolachas e biscoitos;
- h) preparações para molhos e molhos preparados;
- i) preparações de produtos vegetais;
- j) telhas e outros produtos cerâmicos para construção;
- k) detergentes.

Considera-se mercadoria ou bem fabricado em escala industrial não relevante quando produzido por contribuinte optante pelo Simples Nacional que auferiu, nos últimos 12 meses, receita bruta igual ou inferior a R\$ 180 mil e possui estabelecimento único. Ressalte-se que as condições citadas são cumulativas.

A inaplicabilidade da substituição tributária ou antecipação do recolhimento do ICMS com encerramento de tributação estende-se a todas as operações subsequentes à fabricação das mercadorias ou bens em escala não relevante até o consumidor final.

Rebeca Pires – Redatora e consultora do Cenofisco

## DCTF – OBRIGATORIEDADE

### As empresas optantes pelo Simples Nacional são obrigadas a apresentar a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) mensalmente?

Sim, observado o que dispõe o ADE Codac nº 5/16, publicado no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro, que aprovou a versão 3.3 do Programa Gerador da Declaração (PGD) de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) Mensal, para informação dos fatos geradores ocorridos a partir de dezembro de 2015, para inclusão:

- a) das Caixas de Verificação “Empresa optante pelo Simples Nacional” e “PJ optante pela CPRB”, para atendimento das disposições contidas na Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.599/15;
- b) do Campo “CEI da Obra”, para informação das matrículas inscritas no Cadastro Específico do Instituto Nacional do Seguro Social (CEI) relativas a débitos de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) de empresas de construção, conforme IN RFB nº 1.436/13; e
- c) do Número Único de Protocolo (NUP), número de processo administrativo de 21 dígitos, conforme determina a Portaria Interministerial MJ/MP nº 2.321/14.

Oportuno consignar que esse PGD destina-se ao preenchimento da DCTF Mensal, original ou retificadora, inclusive em situação de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial, relativa aos fatos geradores que ocorrerem a partir de 1º de agosto de 2014, nos termos da IN RFB nº:

- a) 1.110/10, e suas alterações, para fatos geradores ocorridos no período de 1º de agosto de 2014 a 30 de novembro de 2015;
- b) 1.599/15, e suas alterações, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de dezembro de 2015.

Nos termos do art. 3º do ADE Codac nº 5/16, o preenchimento da DCTF Mensal, original ou retificadora, inclusive em situação de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial, relativa aos fatos geradores ocorridos no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de julho de 2014 deverá ser efetuado mediante a utilização da versão 2.5 do PGD DCTF Mensal, nos termos da IN RFB nº 1.110, de 2010, e suas alterações.

Lázaro Rosa da Silva – Redator e consultor do Cenofisco

## ABANDONO DE EMPREGO – PROCEDIMENTO DO EMPREGADOR

### Como o empregador deve proceder no caso de abandono de emprego?

O empregador, constatando que o empregado está ausente do serviço por um longo período sem apresentar justificativa, poderá convocá-lo para justificar as suas faltas, sob pena de caracterização de abandono de emprego.

O contato pode ser por meio de correspondência com comprovante de entrega, como exemplo a carta com Aviso de Recebimento ou telegrama com cópia, convocando o empregado para retornar ao trabalho, justificando sua ausência, sob pena de rescisão por abandono de emprego após o 30º dia de ausência injustificada.

O comprovante dessa comunicação deve ser guardado como prova pelo empregador.

Ligia Bianchi Gonçalves Simão e Rosânia de Lima Costa – Redadoras e consultoras do Cenofisco

Cada vez mais utilizada pelos empreendedores, a terceirização é uma saída para aprimorar as atividades das empresas a fim de que elas mantenham o foco na função central do seu negócio. Na prática, a terceirização ocorre quando uma empresa (tomadora) contrata outra (prestadora) para a realização de um trabalho e esta lhe disponibiliza um ou mais de seus empregados para executá-lo, de forma que a primeira se beneficia da mão de obra fornecida pela segunda sem estabelecer vínculo empregatício com os trabalhadores. Tal prática pode ser utilizada com o objetivo de reduzir custos ou, ainda, como forma de contar com a expertise de profissionais não diretamente relacionados à sua área de atuação.

Conforme estudo elaborado pela Central Única dos Trabalhadores e pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos divulgado em 2015, os funcionários terceirizados somam 12,7 milhões em todo o Brasil, o que corresponde a 6,8% do mercado. Em 2013, esses trabalhadores recebiam salário 24,7% inferior, cumpriam três horas a mais de jornada semanal e estavam mais suscetíveis a acidentes de trabalho do que aqueles contratados diretamente pelas empresas. É esta realidade que o eSocial pretende modificar.

## VÍNCULO

Um erro cometido com frequência pelas empresas ao contratar terceiros é avaliar apenas o aspecto econômico, sem analisar os cuidados



e as obrigações fiscais e legislativas inerentes a este tipo de contratação.

Hoje, por exemplo, os autônomos são informados na Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e de Informações à Previdência Social (GFIP). No eSocial, essa informação será mais detalhada, para que a contribuição previdenciária e o imposto de renda sejam calculados, retidos e recolhidos corretamente. Dessa forma, empresas que mantenham autônomos com características mais próximas das de empregados ficarão expostas para o fisco e, se a existência de vínculo empregatício for comprovada, haverá cobrança de multas, juros, impostos e contribuições adicionais devidos. Os dados informados ainda servirão de subsídio para autuações e processos trabalhistas em razão de direitos não observados, como FGTS, férias, 13º salário, aviso prévio, entre outros.

## CONTRATAÇÕES

Todas as contratações de pessoas físicas prestadoras de serviços deverão ser informadas ao eSocial. Efetuar o cadastro antecipado será

opcional, mas incluir estes profissionais nos eventos de remuneração nos meses em que forem pagos, mantendo seus dados cadastrais, será obrigatório. Ao ignorar esse tópico, as empresas correm riscos, principalmente em caso de acidente de trabalho, que pode gerar pedido de indenização.

No eSocial deverão ser informados mensalmente os autônomos, temporários, estagiários e cooperados. As prestadoras de serviços também deverão alocar seus trabalhadores nas folhas de pagamento vinculadas aos correspondentes tomadores de serviços, identificados por seus CNPJs e matrículas de obra (CEI/CNO).

Já na Escrituração Fiscal Digital das Retenções e Informações da Contribuição Previdenciária Substituída (EFD-Reinf) serão informadas mês a mês as notas fiscais emitidas pelas empresas prestadoras de serviços de qualquer natureza, as quais serão controladas, as retenções previdenciárias e os impostos federais. Como as mesmas informações serão fornecidas tanto pelos tomadores quanto pelos prestadores de serviços, o cruzamento desses dados para fins fiscais será bastante simples.

# Calendário de Obrigações

MAIO'16	
DIA <sup>(1)</sup>	OBRIGAÇÕES
06	Caged – Abr.'16 FGTS – Abr.'16 Salários – Abr.'16 <sup>(2)</sup> Simples Doméstico – Abr.'16
10	GPS – Envio ao sindicato <sup>(3)</sup>
13	EFD-Contribuições – Contribuição Previdenciária sobre a Receita – Mar.'16 EFD-Contribuições – PIS/Cofins – Mar.'16
16	Previdência Social – Contribuinte individual <sup>(4)</sup> – Abr.'16
20	Cofins/CSLL/PIS fonte – Abr.'16 Cofins – Entidades financeiras e equiparadas – Abr.'16 DCTF – Mar.'16 IRRF – Abr.'16 Paes – Previdência Social Paex (Refis 3) – Previdência Social PIS – Entidades financeiras e equiparadas – Abr.'16 Previdência Social – Abr.'16 DeSTDA – Abr.'16 Simples – Abr.'16
25	Cofins – Abr.'16 IPI – Abr.'16 PIS – Abr.'16
31	CSLL – Abr.'16 CSLL – Trimestral – 2ª cota Declaração Anual do Simples Nacional – Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) – Ano-base 2015 Escrituração Contábil Digital (ECD) – Ano-base 2015 IRPF – Alienação de bens ou direitos – Abr.'16 IRPF – Carnê leão – Abr.'16 IRPF – Renda variável – Abr.'16 IRPJ – Abr.'16 IRPJ – Lucro inflacionário – Abr.'16 IRPJ – Renda variável – Abr.'16 IRPJ – Simples – Lucro na alienação de ativos – Abr.'16 IRPJ – Trimestral – 2ª cota Paes – RFB Paex (Refis 3) – RFB Parcelamento da Lei nº 11.941/09 (Refis da Crise) – Mai.'16 Parcelamento para ingresso no Simples Nacional 2007 – Mai.'16 Parcelamento para ingresso no Simples Nacional 2009 – Mai.'16 Refis – Abr.'16 Refis da Copa – Mai.'16

JUNHO'16	
DIA <sup>(1)</sup>	OBRIGAÇÕES
06	Salários – Mai.'16 <sup>(2)</sup>
07	Caged – Mai.'16 FGTS – Mai.'16 Simples Doméstico – Mai.'16
10	GPS – Envio ao sindicato <sup>(3)</sup>
14	EFD-Contribuições – Contr. Previdenciária sobre a Receita – Abr.'16 EFD-Contribuições – PIS/Cofins – Abr.'16
15	Previdência Social – Contribuinte individual <sup>(4)</sup> – Mai.'16
20	Cofins/CSLL/PIS fonte – Mai.'16 Cofins – Entidades financeiras e equiparadas – Mai.'16 IRRF – Mai.'16 Paes – Previdência Social Paex (Refis 3) – Previdência Social PIS – Entidades financeiras e equiparadas – Mai.'16 Previdência Social – Mai.'16 DeSTDA – Mai.'16 Simples – Mai.'16
21	DCTF – Abr.'16
24	Cofins – Mai.'16 IPI – Mai.'16 PIS – Mai.'16
30	Contribuição sindical <sup>(5)</sup> CSLL – Mai.'16 CSLL – Trimestral – 3ª cota Declaração sobre a Utilização dos Recursos em Moeda Estrangeira Decorrentes do Recebimento de Exportações (DereX) – Ano-base 2015 Escrituração Contábil Fiscal (ECF) – Ano-base 2015 IRPF – Alienação de bens ou direitos – Mai.'16 IRPF – Carnê leão – Mai.'16 IRPF – Renda variável – Mai.'16 IRPJ – Lucro inflacionário – Mai.'16 IRPJ – Mai.'16 IRPJ – Renda variável – Mai.'16 IRPJ – Simples – Lucro na alienação de ativos – Mai.'16 IRPJ – Trimestral – 3ª cota Paes – RFB Paex (Refis 3) – RFB Parcelamento da Lei nº 11.941/09 (Refis da Crise) – Jun.'16 Parcelamento para ingresso no Simples Nacional 2007 – Jun.'16 Parcelamento para ingresso no Simples Nacional 2009 – Jun.'16 Refis – Mai.'16 Refis da Copa – Jun.'16

(1) Estas datas **não** consideram os feriados estaduais e municipais. (2) Exceto se outra data for especificada em Convenção Coletiva de Trabalho. (3) A Lei nº 11.933/09 ampliou, do dia 10 para o dia 20, o prazo para recolhimento da contribuição previdenciária das empresas. Apesar disso, o Decreto nº 3.048/99, que determina o envio de cópia da GPS ao sindicato até o dia 10 (art. 225, V), não foi alterado. (4) Contribuinte facultativo e autônomo sem prestação de serviços para empresas. (5) Empregados admitidos em abril que não contribuíram no exercício de 2016.

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO (A PARTIR DE JAN.'16)	
FAIXAS SALARIAIS (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (%)
até 1.556,94	8,00
de 1.556,95 até 2.594,92	9,00
de 2.594,93 até 5.189,82	11,00

IMPOSTO DE RENDA (A PARTIR DE ABR.'15)		
RENDIMENTOS (R\$)	ALÍQUOTA (%)	DEDUZIR (R\$)
até 1.903,98	–	–
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15,0	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
acima de 4.664,68	27,5	869,36

**DEDUÇÕES:** 1) R\$ 189,59 por dependente; 2) R\$ 1.903,98 por aposentadoria ou pensão a quem já completou 65 anos; 3) pensão alimentícia; 4) valor de contribuição para o mês, à Previdência Social; e 5) contribuições para a previdência privada e Fapi pagas pelo contribuinte.

OUTROS INDICADORES		
Salário mínimo (Dec. nº 8.618/15 - DOU 30.12.15)	880,00	
Teto INSS	5.189,82	
Salário-família	salários até 806,80	41,37
	salários de 806,81 a 1.212,64	29,16

## Contas

INFORMATIVO

Publicação bimestral da Editora Quarup em parceria com empresas contábeis, tem por objetivo assessorar o empresário com informações de caráter administrativo.

Rua Manuel Ribeiro, 167 • Santo André • SP • 09172-730 • Tel.: (11) 4972-7222

[www.quarupeditorial.com.br](http://www.quarupeditorial.com.br) • [quarup@quarupeditorial.com.br](mailto:quarup@quarupeditorial.com.br)

Editora Responsável: Aliane Villa - Diretor Administrativo: Fernando A. D. Marin  
Diretora Comercial: Raquel B. Ferraz - Marketing e Mídias Digitais: Janaina V. Marin

**Fechamento desta edição: 31/03/16**

Consulte seu prestador de serviços contábeis sobre eventuais alterações nas informações constantes deste informativo divulgadas após esta data.

EDITORA  
**QUARUP**